



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 24/03/25

Concelção de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado GRACINHA

MAT JANTA
para relatar.

Em 25/03/25

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

[Assinatura] H.E.



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

PARECER DA SENHORA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA, AO INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 04 DE 2025.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar uma área de terra que especifica, para a Associação dos Criadores do Médio Canindé, no Município de Oeiras-PI.

I. RELATÓRIO

Trata-se de indicativo de projeto de lei de autoria do Deputado Ziza Carvalho que “Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar uma área de terra que especifica, para a Associação dos Criadores do Médio Canindé, no Município de Oeiras-PI”.

Segundo o Autor a proposição visa beneficiar a população da região de Oeiras, sendo relevante a doação do imóvel pertencente ao patrimônio do Estado, tendo em vista a existência do interesse público para a implantação de hortas comunitárias e incentivo a agricultura familiar no local, beneficiando a sociedade da cidade e da região.

À Comissão de Constituição e Justiça compete a análise do aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação (Art. 123, I, “a” do Regimento Interno). Além do mais, o indicativo de projeto de lei é apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça, seguindo após ao Plenário (Art. 164 do Regimento Interno).

Ao ser encaminhado a esta Comissão coube a mim relatar a proposição.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

O presente indicativo de projeto de lei propõe a autorização legal para que o Poder Executivo faça a doação do imóvel que especifica para a Associação dos Criadores do Médio Canindé no município de Oeiras.

Sobre os indicativos de projetos de lei assenta o Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Art. 163. O Indicativo de projeto de lei é a proposição em que o Deputado sugere ao Poder Executivo, ao Tribunal de Justiça do estado do Piauí, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, ao Tribunal de Contas, medidas de interesse público que não caibam em projetos de iniciativa da Assembleia.

§ 1º Os projetos de lei encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça podem ser transformados em Indicativos de Projeto de Lei, quando for verificado vício de iniciativa ou a inconstitucionalidade da matéria.

§ 2º É vedada a transformação de Projetos de Lei oriundos de atores legislativos externos em Indicativos de Projeto de Lei.

**ALEPI**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

Art. 164. O indicativo de projeto de lei deve ser redigido com clareza e precisão, devendo ser encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para sua apreciação e, em seguida, ao Plenário, para discussão e votação em turno único.

Nos termos do que preceitua o Regimento Interno compete à Comissão de Constituição e Justiça a análise das questões meramente de competência e técnica legislativa quando da apreciação de indicativos de projetos de lei. Dessa forma analisa-se a constitucionalidade sob os aspectos formal e material, o primeiro indica o respeito às normas do processo legislativo, o segundo se refere à compatibilidade do conteúdo proposto com o arcabouço constitucional. No presente caso verifica-se que o processo legislativo foi observado, sendo o proponente competente para iniciar a discussão sobre o conteúdo; além do mais, a matéria está dentro daquelas que cabem a análise e discussão pela Assembleia Legislativa (Art. 14, II, "h", CE), após o exercício da competência privativa do Governador nos termos do Art. 102, II e VI da Constituição Estadual.

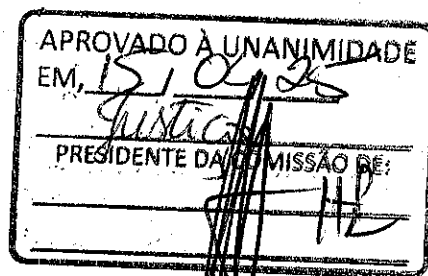
Ante ao exposto, considerando a competência do proponente e o atendimento dos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e dos termos regimentais de técnica legislativa, **voto pela aprovação do presente indicativo de projeto de lei no âmbito desta Comissão.**

É como voto.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- () Aprovação.
- () Aprovação com Emenda.
- () Aprovação com Substitutivo.
- () Rejeição.
- () Transformação em Indicativo.
- () Aprovado em reunião conjunta.



Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, ____ de ____ de 2025.



Deputada Gracinha Mão Santa
Relatora na CCJ